



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI-PI

Av. Odilon Araújo, 372 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64017-280

Telefone - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

Portaria Nº 3, de 15 de janeiro de 2024

Ementa: Regulamenta o acúmulo de bolsas concedidas pela FAPEPI com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ "PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES" - FAPEPI** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e, em conformidade com as atribuições e competências estabelecidas por meio do Decreto nº 9.240 de 17 de novembro de 1994 alterado pelo Decreto Nº 18.049, de 19 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO

A Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 e a Portaria nº 187 de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos;

A necessidade de alinhar as políticas de concessão de bolsas da FAPEPI com as práticas nacionais no âmbito da pesquisa científica;

O constante dos autos do processo nº 00110.000842/2023-19,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas concedidas pela FAPEPI com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 2º As bolsas concedidas pela FAPEPI poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós doutorado com outras bolsas de mesmo nível, nacionais e internacionais, financiadas com recursos públicos;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§1º Para fins no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós- Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3º As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus rendimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

Art. 4º A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e a esta Fundação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente).

JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ "PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES" - FAPEPI



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO - Matr.000000-0, Diretor Presidente**, em 15/01/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010741105** e o código CRC **803C89A5**.